

# PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


### LEI Nº 3.501/92

Isenção do pagamento de taxas cobradas para utilização do Balneário Termas de Prudente aos servidores municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Os servidores municipais, autárquicos, ativos e inativos, bem como os funcionários da PRUDENCO, sociedade de economia mista do Município, estão isentos do pagamento das taxas ou tarifas cobradas pelo Balneário Termas de Prudente.
- § 1º A isenção prevista neste artigo se estende tão-somente aos cônjuges e filhos menores ou dependentes dos beneficiários da isenção.
- § 2º Estão compreendidas na isenção as taxas exigidas para o exame médico.
- Art. 2º Os beneficiários da isenção estarão sujeitos as normas editadas que regulam a utilização do Balneário.
- Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",  
18 de setembro de 1992.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

